LEI Nº 1750, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Institui no calendário oficial do Município de São João de Meriti p Dia do Livro Espírita, que deverá ser comemorado no dia 18 de abril de cada ano."

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São João de Meriti o Dia do Livro Espírita, que deverá ser comemorado no dia 18 de abril de cada ano.

Art. 2º - Ficam os órgãos representativos do Movimento Espírita de nossa Cidade responsável pelo desenvolvimento de programas de comemorações alusivas à data.

Art. 3º - A Secretaria de Assuntos Institucionais, em especial a Superintendente de Integração com a Sociedade Civil, deverá apoiar as iniciativas tomadas pelos órgãos representativos do Movimento Espírita.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei n que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei se houverem correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente